



MENSAGEM Nº

0017

/2015, de 16 de abril

de 2015.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhar o Projeto de Lei Complementar que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA"**.

O Projeto de Lei Complementar ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal de elevar a qualidade dos serviços prestados à população fortalezense, especialmente no âmbito da educação, possibilitando o fortalecimento de ações voltadas para a promoção da melhoria do ensino público municipal, por meio da criação de novos cargos de professores, integrantes do grupo do núcleo de atividades específicas da educação.

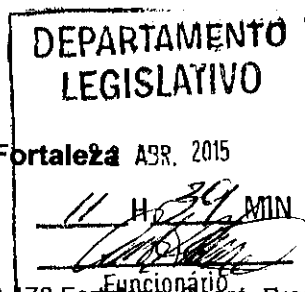
Tal medida também se justifica pela necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo efetivo de Professor, com o objetivo de atender à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, considerando as aposentadorias e as exonerações ocorridas no decorrer desta gestão, bem como a perspectiva de ampliação, ocasionada pela elevação do número de alunos matriculados e o crescimento do número de unidades escolares.

Destaca-se, ainda, que o constante incremento da educação pública de Fortaleza, com o investimento na construção de equipamentos escolares, tais como centros de educação infantil e escolas de tempo integral, impõem a contratação de mais profissionais do magistério para que a população seja atendida com satisfação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

**Excelentíssimo Senhor
Vereador João Salmito Filho
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 834
DATA:	22, 04, 2015
HORA:	09:50 h
Rosane	
F. Jonário	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. **0015** DE 22 DE ABRIL DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE
EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE
INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal da Educação (SME), os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei Municipal nº 9.249/2007.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 6.794/90) e com o Estatuto do Magistério do Município (Lei nº 5.895/84), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

§1º. O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira, no Nível de Classificação Professor, no Estágio de Carreira Graduação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação, Grupo Ocupacional Magistério, na forma do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade da Educação.

§2º. O concurso público referido no *caput* deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, cabendo-lhe fixar a exigência de formação especializada no caso dos cargos de Professor-Área Específica.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal da Educação (SME) tomar as providências para a lotação do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão.

Art. 5º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei fica estabelecida em 120 (cento e vinte) e 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, correspondentes respectivamente a 20 (vinte) e a 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, com remuneração regida pela Lei Municipal nº 9.249, de 10 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade educação), e alterações posteriores.





Prefeitura de

Fortaleza



Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação (SME) por meio do Fundo Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de de 2015.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

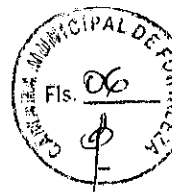




ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 0015 DE 20 DE
DE 2015.

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA INICIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Professor Pedagogo	940	Gra/001	240 horas
Professor – Área Específica	739	Gra/001	120 horas

[Handwritten signature]

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA O CARGO DE PROFESSOR**

CARGOS	CH	QTDE.	REM.	IMPACTO ANUAL
Professor Pedagogo	240H	940	2.824,44	46.766.847,59
Professor - Área Específica	120H	739	1.412,22	17.489.161,26
TOTAL		1.679		64.256.008,85

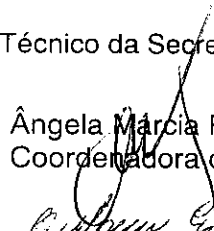
Conforme pode ser observado, o impacto financeiro oriundo das nomeações decorrentes dos cargos ora criados é de R\$ 64.256.008,85 (sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e oito reais e oitenta e cinco centavos). Ocorre que nos anos de 2013 e 2014 o Município de Fortaleza reduziu os gastos com pessoal da categoria magistério em R\$ 64.277.939,57 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) em razão de exonerações e aposentadoria de servidores da referida categoria.

Diante disto, considerando a redução dos custos com pessoal da educação e o valor a ser suportado pelo Município com as novas contratações, constata-se que o impacto financeiro com a criação dos cargos propostos é negativo.

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, encontrando previsão na Lei Orçamentária Anual do ano de 2015 e também será prevista nas Leis Orçamentárias dos anos seguintes.

Fortaleza/CE, 16 de abril de 2015.

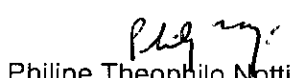
Corpo Técnico da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG):

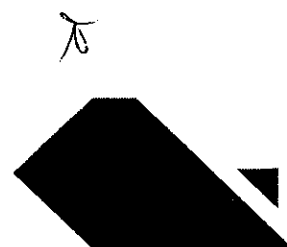

Ângela Márcia Fernandes Araújo
Coordenadora de Gestão de Pessoas


Antônio Ézio Martins Pereira
Gerente da Célula de Orçamento


Luiz Ramon Teixeira Carvalho
Coordenador Jurídico

De acordo.


Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO





Câmara Municipal de Fortaleza

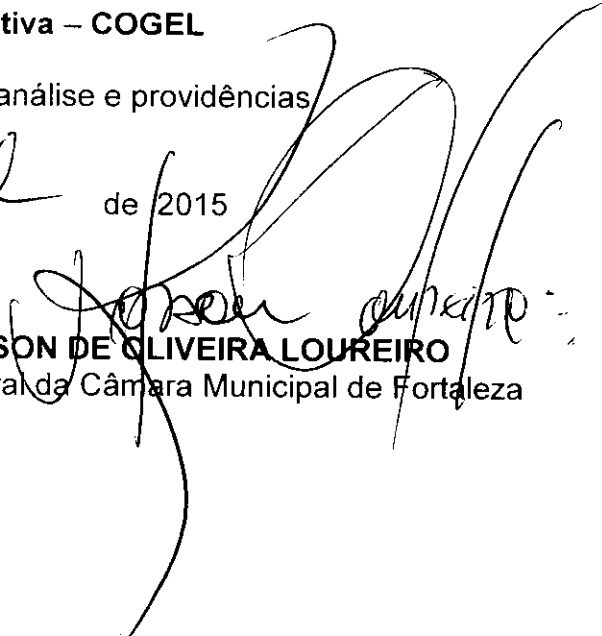
FOLHA DE DESPACHO

Nº. DE ORDEM 0834/2015

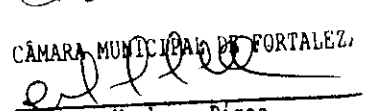
A
Coordenadoria Geral Legislativa – COGEL

Para análise e providências

Fortaleza, 22 de abril de 2015


ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza

Ao DELEG
PI AS PROVIDÊNCIAS
DE TRAMITAÇÃO EM
22/04/2015


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Neybson Pires
Coordenador Geral Legislativo